



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2014, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO PMAQ, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º066/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.**, inscrita no MF com o CNPJ nº991.643.122/0001-51, com sede na Rua Joao Pedro Timm , Bairro Sulina, nº 165, na cidade de Santa Rosa - RS, neste ato representada pela **Sr. LUIS FERNANDO DRESCH**, brasileiro, portador da CI n.º1010068516, e do CPF nº 282.282.270-000, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 066/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Clausula Primeira - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO PMAQ.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

03	007	Und.	<p>NOBREAK ESTABILIZADO NOVO 600VA com as seguintes configurações mínimas:</p> <p>Entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão nominal: Bivolt automático 115/127/220</li><li>• Variação máxima: 89,5 a 141 (rede 115V) / 175 a 262,5 (rede 220V)</li><li>• Frequência de rede[1]: 60 ± 5</li><li>• Plugue do cabo de força: Padrão NBR 14136</li><li>• Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva</li></ul> <p>Saída:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência máxima: 600VA</li><li>• Fator de potência: 0,5</li><li>• Tensão nominal: 115V</li><li>• Regulação: ± 5% (para operação bateria)[2] / + 6% - 10% (para operação rede)</li><li>• Frequência: 60Hz ± 1% (para operação bateria)</li><li>• Forma de onda do inversor: Senoidal por aproximação (retangular PWM - controle de largura e amplitude)</li><li>• Número de tomadas: 4 tomadas padrão NBR 14136</li></ul> <p>Proteção contra surtos de tensão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Máxima energia de surto [3] 276</li><li>• Máxima corrente de pico 8/20µs 4500</li><li>• Tensão de operação 175</li></ul> <p>Bateria:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Rendimento: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria)</li><li>• Bateria interna: 1 bateria 12Vdc / 7Ah</li><li>• Acionamento do inversor: &lt; 0,8 ms</li></ul>	1.526,00
----	-----	------	---	----------



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Recarga automática das baterias: Sim</li></ul> <p>Comunicação &amp; Gerenciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Led colorido: Indica o modo de operação do nobreak.</li><li>• DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica</li><li>• Auto-teste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias.</li><li>• Função TRUE RMS: Analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Indicada para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica.</li></ul> <p>Proteções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curto-circuito no inversor.</li><li>• Surtos de tensão entre fase e neutro.</li><li>• Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria.</li><li>• Sobreaquecimento no inversor e no transformador.</li><li>• Potência excedida com alarme e posterior desligamento.</li><li>• Descarga total das baterias.</li></ul> <p>Observação: Nobreak deverá vir em caixa original lacrada, mínimo de 04 (quatro) tomadas, deverá ter 01 (um) ano de garantia a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura.</p>	
--	--	--	--

## Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a sol





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 1.526,00 ( Hum mil quinhentos e vinte e seis reais )**.

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

**Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.08)

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### **Cláusula oitava :DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### **Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 066/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 03 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Walter Luiz Heck  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS